PROJETO DE LEI Nº 243/13

Dispõe da obrigação dos estabelecimentos de serviços para animais a instalar paredes ou divisórias que permitam a visualização da realização dos serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos, lojas destinadas ao tratamento de animais de estimação, designadas *pet shops*, a instalar paredes ou divisórias que permitam a visualização da realização dos serviços pelos tutores do animal.

Parágrafo Único – Ficará a cargo da clinica autorizar ou não o registro dos atos durante a realização dos serviços prestados.

Art.2º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.3º As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O órgão competente ficará responsável pela fiscalização, assim como aplicar as devidas sanções para o não cumpridores desta norma.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Diante de recentes casos ocorridos em nossa cidade, em relação á prática de maus-tratos durante visita a *pet shops*, fica necessário a criação de meios que possibilitem o acompanhamento dos tutores ao longo do processo de atendimento.

O objetivo fundamental deste Projeto é permitir ao tutor do animal o controle do tratamento a este conferido durante a prestação de serviços,

especialmente banho e tosa, a fim de dar maior visibilidade e credibilidade às lojas designadas a prestar os serviços solicitados.

Pela intenção que encerra o que faz merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.

Sala das sessões, 15 de abril de 2013.
MARCELL MORAES